



PROJETO DE LEI 63/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1265	63/17	01	top

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 2º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(...)

 integração e compatibilização da gestão política ambiental com as demais políticas setoriais municipais; (NR)

(...)"

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, VII, XV e XVIII, do artigo 3º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

 propor e colaborar nas diretrizes da política municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

(...)

- VII obter subsídios técnicos junto aos órgãos competentes e repassar as informações relativas ao desenvolvimento do Meio Ambiente, aos órgãos e entidades públicas e privadas, à sociedade civil, ao Ministério Público e à comunidade em geral;
- XV propor, colaborar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população, sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado e garantia de um desenvolvimento sustentável:





(...)

XVIII - fomentar intercâmbio com entidades de pesquisas ambientais nacionais e estrangeiras; (NR)

(...)"

- **Art. 3º** Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4° (...)
 - I do Poder Público Municipal;
 - II de representantes dos segmentos civis de Cubatão. (NR)"
- Art. 4° Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI do artigo 4° da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013.
- **Art. 5°** Fica alterado o artigo 5° da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA terá composição paritária, sendo integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e de Representantes dos Segmentos Civis de Cubatão, na forma a seguir especificada
 - 1 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS;
 - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEDUC;
 - IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN;





- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras SEMOB;
- VII 01 (um) representante do Setor Industrial;
- VIII 01 (um) representante do Setor Comercial ou de Serviços;
- IX 01 (um) representante de Associação de Bairro;
- X 01 (um) representante de Clube de Servir;
- XI 01 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;
- XII 01 (um) representante de Instituições de Pesquisas e Extensão ou Entidades de Ensino Superior com atuação no Município de Cubatão;
- XIII 01 (um) representante de Autarquias reguladoras de atividades profissionais ou Conselhos de Classes.
- § 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, de que tratam os incisos I ao VI, serão feitas pelo Secretário da respectiva pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos Civis de Cubatão, de que tratam os incisos VII ao XIII, serão feitas pela indicação dos representantes dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 4° O exercício das funções de membros do COMDEMA não será remunerado, será considerado de serviço público relevante.
- § 5° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- § 6° As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros." (NR)





- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 30 DE JUNHO DE 2017 "484° da Fundação do Povoado 68° da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 14.962/1991 SEJUR/2017





MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição Federal, no seu artigo 225, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Com a edição da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONDEMA; da Lei dos Crimes Ambientais — Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; do Decreto Estadual nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998, que regulamenta o Sistema de Licenciamento de atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente — SLAP, possibilitando ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais; das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, bem como o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento etc., torna-se oportuno e imprescindível o investimento municipal para se capacitar, técnica e administrativamente, e assim se fazer presente na Gestão Integrada das Políticas Públicas relacionadas a estas demandas.

Nesse sentido, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA é um forte instrumento de apoio e fiscalização das políticas públicas.

Assim é que, em âmbito municipal, a Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e, recentemente, por meio da Lei Municipal nº 3.8058, de 20 de dezembro de 20156, foi criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, este sendo um forte instrumento para captação, gerenciamento e destinação de recursos financeiros alocados para as ações ambientais no âmbito do Município de Cubatão, trazendo oportunidades e estabelecendo estratégias de ações para questões ambientais locais.





Não obstante, após a instalação do COMDEMA e diante das diversas normas relacionadas às políticas públicas ambientais, notou-se a necessidade de adequações ao texto da Lei, a fim de conferir-lhe maior dinâmica e paridade.

Nesse cenário, as alterações legislativas propostas pretendem estabelecer uma integração da gestão política ambiental do COMDEMA com as demais políticas setoriais do Município, em atenção à nossa necessidade de articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos Municípios, Órgãos e Entidades Municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competências com os respectivos dos órgãos federais e estaduais.

Além disso, objetivam, as referidas alterações da Lei, conferir ao Conselho o seu caráter Consultivo e Deliberativo, opinando e emitindo parecer na matéria de sua competência, nos termos das legislações federal e estadual, não devendo atuar como órgão de Assessoria e Consultoria, como impropriamente constou no texto de Lei original.

Cumpre salientar, ainda, que, com a alteração da composição do COMDEMA, pretende-se conferir maior paridade entre os representantes da sociedade civil e o Município, assegurando-se maior transparência às atividades do Poder Executivo, bem como maior atuação da comunidade local, para com os assuntos relacionados ao meio ambiente, na medida em que lhes será permitido compor o COMDEMA.

Ademais, para tais premissas, uma legislação ambiental torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Esclarece-se que, a institucionalização do meio ambiente como direito, ou seja, como bem de valor para as presentes e futuras gerações, teve forte contribuição dos movimentos sócio-ambientalistas, os quais, gradativamente, evoluíram da condição de agrupamentos meramente denunciadores, para movimento social ambientalista, no qual as origens das degradações e os novos arranjos para uma sustentabilidade ambiental passaram a ser discutidos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível falar também em democracia, na medida em que a forma de organização política dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente devem reconhecer aos membros da comunidade o direito de participar da direção e gestão dos assuntos políticos sociais.

Portanto, o conceito de cidadania na acepção jurídica está atrelado ao exercício de direitos e deveres, daí porque a participação popular